



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL DE APRESENTAÇÃO TÉCNICA E TESTE DE CONFORMIDADE

Aos 25 dias do mês de agosto de 2026, às 09h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candeias/MG, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, a Equipe de Apoio e a Comissão Técnica de Avaliação designada pela Portaria nº 071, de 04 de agosto de 2026, para realização da sessão pública presencial de Apresentação Técnica e Teste de Conformidade da solução ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

1. PRESENTES

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro	Denner Ewerton de Sousa
Comissão Técnica - Presidente	Wesley Rodrigues das Chagas
Comissão Técnica - Membro	Luiz Carlos Custódio
Comissão Técnica - Membro	Gilvani Moreira da Silva
Equipe de Apoio	Carlos Henrique Alves da Silva
Secretário "ad hoc"	Renato Baesso das Chagas

Também compareceram, na condição de representantes credenciados da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 71.000.731/0001-85, para acompanhamento da sessão:

REPRESENTANTE CREDENCIADO	IDENTIFICAÇÃO
Barbara Luiza Aparecida Alves da Silva	CPF nº 027.692.596-47
Jamerson de Paula Ferreira	CPF nº 015.961.846-04
Alexandre Mansur de Oliveira	CPF nº 504.355.406-10

2. REGISTRO DA CONVOCAÇÃO E DO NÃO COMPARECIMENTO

A licitante WAGNER GRILO DE BARROS JUNIOR - WGB Soluções de Software, CNPJ nº 63.948.069/0001-61, provisoriamente classificada em primeiro lugar, foi regularmente convocada, por meio do sistema eletrônico, para realizar a Apresentação Técnica e o Teste de Conformidade de sua solução no dia 25/08/2026, às 09h00, presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candeias/MG.

No horário designado, a licitante convocada não compareceu ao local da sessão, não se fazendo presente representante, técnico ou proposto em seu nome. O Pregoeiro e a Comissão

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

Técnica procederam à chamada da empresa e permaneceram no local aguardando eventual comparecimento até às 09h15, sem que, até o encerramento desta ata, houvesse comparecimento ou justificativa apresentada à Comissão no local da sessão.

3. ACOMPANHAMENTO PELA LICITANTE MEMORY

Os três representantes da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., acima identificados apresentaram credenciais próprios para acompanhar a sessão pública, observar os procedimentos de avaliação, acompanhar os atos da Comissão Técnica e solicitar o registro de ocorrências em ata, os quais foram recebidos e juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO

Diante do não comparecimento da licitante convocada, restou impossibilitada a realização da demonstração técnica e do teste de conformidade. Fica registrada a ocorrência para adoção, pelo Pregoeiro, das providências previstas no item 7.22 do Edital, segundo o qual a ausência injustificada ou o não comparecimento na data designada implica reprovação da solução e desclassificação da proposta.

Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a presente sessão às 09h20, sendo lavrada esta Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, pela Equipe de Apoio presente e pelos representantes credenciados da empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Candeias/MG, 25 de agosto de 2026.

Denner Ewerton de Sousa
Pregoeiro Municipal

Wesley Rodrigues das Chagas
Presidente da Comissão Técnica

Luiz Carlos Custódio
Membro da Comissão Técnica

Gilvani Moreira da Silva
Membro da Comissão Técnica

Carlos Henrique Alves da Silva
Equipe de Apoio

Renato Baesso das Chagas
Secretário "ad hoc"

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119

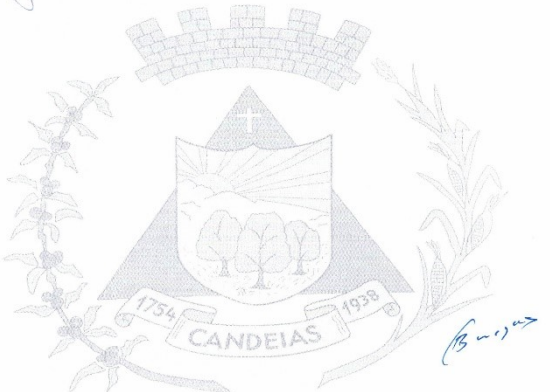


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

Barbara Luiza Aparecida Alves da Silva
Credenciada - MEMORY

Alexandre Mansur de Oliveira
Credenciado - MEMORY

Jamerson de Paula Ferreira
Credenciado - MEMORY



Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2026 (EXTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

CONTRATANTE: Município de Candeias/MG.

CONTRATADA: ATIVA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.587.941/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarme e Circuito Fechado de Televisão – CFTV, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo disponibilização dos equipamentos necessários durante a vigência contratual, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento remoto e demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento dos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

sistemas de segurança, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Candeias/MG.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 086 – Dotação 02.05.01 04.122.0401.2225 – Fonte 1.500 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 051/2026, FIRMADO EM 25/08/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E O SR. Sr. LUCIANO DIVINO DE MORAIS CPF 092.XXX.XXX-60; **OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E LOCUÇÃO QUANDO SOLICITADA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, CAMPANHAS, COMUNICADOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2026; VIGÊNCIA: 25/08/2026 A 25/08/2027; LIMITE DE VALOR ANUAL: R\$ 60.668,00; CANDEIAS, 25 DE AGOSTO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2026, FIRMADO EM 25/08/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA SIDNEY APARECIDO RAMOS, CNPJ 63.097.486/0001-48; **OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE VEÍCULO EQUIPADO COM SISTEMA DE SOM, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, REPRODUÇÃO DE ÁUDIO E LOCUÇÃO QUANDO SOLICITADA, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, CAMPANHAS, COMUNICADOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2026; VIGÊNCIA: 25/08/2026 A 25/08/2027; LIMITE DE VALOR ANUAL: R\$ 32.000,00; CANDEIAS, 25 DE AGOSTO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO - ADESÃO Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026 ADESÃO Nº 014/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 007/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025.

CONTRATADA: PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 39.349.504/0001-57.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 - CIDRUS para contratação da PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA, visando à execução de intervenções de infraestrutura urbana no Município de Candeias/MG, compreendendo obras/serviços de drenagem na Rua Barão de Mauá, junto à Avenida Ozanam Levindo Coelho; drenagem na Rua Pequís, Bairro Jardim das Acácias; pavimentação asfáltica na Rua Projetada 01, Bairro São Judas; e pavimentação poliédrica na Rua Francisco M. Trindade, Bairro Jardim Alvorada, conforme Planilha de Adesão e documentos do Processo originário nº 011/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025.

VALOR AUTORIZADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.347.727,24.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

FUNDAMENTO: art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e limites da Ata de Registro de Preços e do procedimento originário.

AUTORIZAÇÃO DO GERENCIADOR: Ofício nº 141/2026 - CIDRUS, de 25/08/2026.

ANUÊNCIA DA DETENTORA: Ofício nº 017/2026 - PAVIFORTE, de 25/08/2026.

Candeias/MG, 25 de agosto de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 048/2026. **PARTES:** Município de Candeias e Rosimery Salviano Lamounier. **CARGO:** Profissional de Apoio Escolar. **VALOR:** R\$ 1.940,44. **VIGÊNCIA:** De 18/03/2026 até 03/02/2027. Candeias, 18 de agosto 2026. Heberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal. Rosimery Salviano Lamounier – Contratada.

PROCURADORIA

EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "SEU VOTO IMPORTA", REPUBLICA-SE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PRAÇA ACHILES LANGSDORFF, 87 C - Bairro CENTRO - CEP 37280000 - Candeias - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
"SEU VOTO IMPORTA"

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
SEI nº 0000113-18.2026.6.13.8296
Cartório Eleitoral da 296ª Zona Eleitoral de Candeias/MG
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2026- TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral de Candeias/MG, Doutor **LEONARDO FONSECA ROCHA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 176/2026 da Presidência deste Tribunal, de 08/06/2026, e o **MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG**, CNPJ nº 17.888.090/0001-00, com sede em Candeias/MG, na Av. 17 de Dezembro, nº 240, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado(a) por seu Prefeito Municipal, o Senhor **HEBERTON CAETANO DE FARIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o **TREMG** e o **MUNICÍPIO**, objetivando a implementação de atividades relacionadas ao Programa Seu Voto Importa - Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os participantes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que as obrigações e o cronograma sejam cumpridos, nos termos que se seguem:

I – DO TREMG

- Prestar informações claras aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida sobre os serviços disponíveis e os procedimentos para sua realização;
- Disponibilizar e divulgar amplamente o canal de comunicação a ser utilizado para a solicitação do serviço de transporte especial, sem prejuízo do atendimento presencial no Cartório Eleitoral;
- Realizar a análise individual das solicitações de transporte, considerando, entre outros critérios:
 - o grau de limitação funcional do eleitor(a) solicitante;
 - a inexistência ou inadequação de transporte público acessível no trajeto até o local de votação;
 - a distância entre a residência e o local de votação;
- Organizar e disponibilizar os roteiros e horários a serem seguidos pelos motoristas que farão o transporte de eleitores;
- Fornecer lista contendo nome, endereço e contato telefônico dos eleitores que serão transportados no dia da Eleição;
- Comunicar formalmente aos eleitores que solicitaram o serviço, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, acerca da disponibilidade do serviço e dos dados do transporte a ser oferecido;
- Oferecer apoio técnico e operacional aos órgãos e às entidades parceiras, inclusive para esclarecimento de dúvidas e ajustes na execução das medidas previstas;
- Remeter ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, cópias integrais do acordo firmado.

II – DO MUNICÍPIO

- Ceder veículo(s), motorista(s) e combustível para transporte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, no dia da eleição;
- Fornecer alimentação ao(s) motorista(s) no dia da eleição, desde que o(s) destinatário(s) não recebam qualquer benefício similar;
- Executar gratuita e diretamente o transporte dos eleitores cujos pedidos foram deferidos para o dia das eleições (1º e 2º turno, quando aplicável), observando o trajeto de ida e volta (residência do eleitor - local de votação), incluindo o transporte de acompanhante nos casos indicados no formulário próprio e em que o apoio seja indispensável ao exercício do voto;
- Ter postura isenta, não podendo o(s) motorista(s) utilizar nenhum tipo de vestimentas ou objetos que remetam a partidos ou candidatos;
- Responsabilizar-se, nos limites de suas atribuições operacionais e ressalvadas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos alheios à sua governabilidade, pela execução dos transportes previamente confirmados, devendo comunicar imediatamente ao TREMG eventual intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço;
- Remeter ao TREMG, até 18 de novembro de 2026, relatório estatístico contendo o quantitativo de veículos utilizados e de eleitores transportados;
- Manter atualizado endereço, e-mail e telefone para contatos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

b. Responsabilizar-se pelas despesas com conservação e manutenção do(s) veículo(s), bem como aquelas referentes a motorista(s).

Parágrafo Primeiro: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 12 da Resolução TSE 23.523/2017, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo: É facultado aos partidos políticos, às coligações e às federações exercer fiscalização quanto à regularidade do serviço de transporte especial, conforme art. 9º da Lei nº 6.091/1974, observada a vedação de qualquer forma de interferência, patrocínio, promoção ou benefício político decorrente da sua prestação.

Parágrafo Terceiro: É vedado às candidatas e aos candidatos, aos órgãos partidários, às federações, às coligações ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte a eleitoras ou eleitores no dia da votação, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.091/1974.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização deste acordo para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de sua publicação até 60 (sessenta) dias após o pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, os partícipes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, representantes legais e contatos de empregados/servidores vinculados a este instrumento, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação e comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo

que todos os seus empregados/servidores, parceiros e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar ao outro ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização a outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TREMG publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, consoante o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Parágrafo Único: Os partícipes divulgarão, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que se trata o caput.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24, I, e 25, II, do Decreto Federal nº 11.531/2023, na Resolução TSE nº 23.753/2026, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e na Portaria PRE nº 176/2026, no que tange à autorização para celebração do acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:
 - as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;
 - valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;
- Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TREMG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os

signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Candeias/MG, 20 de agosto de 2026.

LEONARDO FONSECA ROCHA

Juiz Eleitoral

HÉBERTON CAETANO DE FARIA

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FONSECA ROCHA, Juiz(a) Eleitoral, em 20/08/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Héberton Caetano de Faria, Usuário Externo, em 25/08/2026, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7725229 e o código CRC 69756114.

0000113-18.2026.6.13.8296

7725229v1

DECRETO Nº 4397, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de implantação do sistema viário, a área destinada à abertura da rua 2, prevista no projeto urbanístico do Loteamento Ferreira Reis, no município de Candeias/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece que o loteamento compreende a abertura de novas vias de circulação e que as vias de circulação integram a infraestrutura básica dos parcelamentos do solo urbano;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que considera de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas ao sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos do solo urbano aprovados pelos Municípios;

CONSIDERANDO a aprovação municipal do projeto urbanístico do Loteamento Ferreira Reis, localizado no Município de Candeias/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Rua 2, integrante do sistema viário previsto no projeto urbanístico do referido loteamento, inclusive para viabilizar a conexão das estruturas de saneamento básico e de drenagem pluvial previstas para o empreendimento;

CONSIDERANDO a Nota Técnica M.A. nº 152/2026, elaborada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, que reconhece a possibilidade de declaração municipal de utilidade pública da Rua 2, ressalvando que tal declaração deve se restringir à infraestrutura viária e não caracteriza, por si só, o empreendimento como de utilidade pública para fins de regularização ambiental;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica registra que a declaração municipal de utilidade pública não substitui a análise do órgão ambiental competente, nem regulariza automaticamente intervenções realizadas sem a devida autorização;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de implantação do sistema viário e das infraestruturas públicas a ele associadas, a área destinada à abertura da Rua 2, integrante do projeto urbanístico do Loteamento Ferreira Reis, situado no Município de Candeias/MG.

Parágrafo único. A área objeto da presente declaração corresponde exclusivamente à faixa destinada à implantação da Rua 2, conforme projeto urbanístico aprovado pelo Município, ficando sua exata localização, dimensões e confrontações definidas pela respectiva planta e memorial descritivo integrantes do processo administrativo do loteamento.

Art. 2º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto tem por finalidade reconhecer o caráter de interesse público da implantação da infraestrutura viária prevista no projeto urbanístico aprovado, compreendendo,

quando cabível, as obras e estruturas de drenagem pluvial e saneamento básico diretamente vinculadas à via.

Art. 3º O presente Decreto possui caráter exclusivamente declaratório, não constituindo licença, autorização, anuência ou dispensa para execução de obras ou para realização de intervenção ambiental.

Art. 4º A declaração de utilidade pública ora estabelecida não exime o loteador, proprietário, empreendedor ou responsável pela intervenção da obrigação de obter, previamente à execução de quaisquer obras ou intervenções, as licenças, autorizações, outorgas, anuências, alvarás, certidões e demais atos autorizativos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal perante os órgãos competentes.

Parágrafo único. Eventuais intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, supressão de vegetação nativa, intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções sujeitas a controle ambiental somente poderão ser realizadas após a obtenção das respectivas autorizações ou licenças do órgão ambiental competente, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A presente declaração não caracteriza como de utilidade pública o Loteamento Ferreira Reis em sua integralidade, restringindo-se à infraestrutura viária correspondente à Rua 2 e às estruturas diretamente vinculadas à sua implantação.

Art. 6º Permanecem sob responsabilidade do empreendedor todas as obrigações ambientais, urbanísticas e de infraestrutura decorrentes da implantação do Loteamento Ferreira Reis, inclusive aquelas relacionadas à regularização de eventuais intervenções ambientais pretéritas.

Art. 7º Este Decreto não implica reconhecimento de regularidade ambiental das intervenções já realizadas ou autorização para novas intervenções, devendo ser observado o procedimento administrativo próprio perante o órgão ambiental competente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Candeias/MG, 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº.: 077, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Atribui função gratificada a servidora que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação informando que a servidora Erica Alves Almeida Ribeiro passou a exercer os serviços de Coordenação dos serviços de secretaria da Escola Municipal Erasto de Barros; considerando os termos do art. 13 da Lei Complementar 132, de 22 de março de 2019 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Erica Alves Almeida Ribeiro, Auxiliar de Secretário Escolar, Matrícula 2077/6, na função de confiança COEDU que consta do art. 13 da Lei Complementar 132, de 22 de março de 2019, atribuindo-lhe a Coordenação dos serviços de secretaria da Escola Municipal Erasto de Barros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Pelo exercício da função para a qual foi designada no art. 1º, a servidora faz jus ao recebimento de gratificação, conforme art. 13 da Lei Complementar 132, de 22 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 3 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 13 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 080, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação de servidor público municipal, nos termos do art. 15 da Lei complementar nº 04/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o

disposto no art. 15 da Lei Complementar nº. 04/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias, que disciplina a readaptação dos servidores públicos municipais; considerando que a readaptação consiste no cometimento ao servidor efetivo de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada mediante inspeção médica oficial e específica; considerando que o servidor público municipal Alex Júnior Salviano, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, matrícula nº 230781/2, foi submetido à inspeção médica oficial e específica; considerando a conclusão da inspeção médica oficial, que recomendou a readaptação funcional do servidor para o exercício de atividades compatíveis com suas limitações, especialmente aquelas correspondentes às atribuições de Vigia; considerando que a readaptação não implica provimento em outro cargo, alteração do vínculo funcional ou redução ou acréscimo da remuneração do servidor, permanecendo assegurada a remuneração correspondente ao cargo efetivo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor Alex Júnior Salviano, matrícula nº. 230781/2, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, READAPTADO para exercer atribuições compatíveis com sua limitação funcional, passando a desempenhar, enquanto permanecer nessa condição, atividades compatíveis com aquelas inerentes à função de Vigia, conforme recomendação constante da inspeção médica.

Art. 2º A readaptação prevista nesta Portaria não implica provimento, nomeação ou investidura do servidor no cargo efetivo de Vigia, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo efetivo de Pedreiro, para todos os efeitos funcionais e remuneratórios.

Art. 3º Durante o período de readaptação, o servidor deverá desempenhar exclusivamente atividades compatíveis com as limitações constatadas pela inspeção médica oficial, observadas as condições e restrições estabelecidas no respectivo laudo médico.

Art. 4º Fica mantida a remuneração correspondente ao cargo efetivo de origem, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 04/2001, não implicando a presente readaptação em acréscimo ou perda remuneratória.

Art. 5º A readaptação permanecerá vigente enquanto perdurar a condição que lhe deu causa, devendo o servidor ser submetido a nova avaliação médica oficial a cada 6 (seis) meses ou quando houver alteração de sua condição funcional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

Art. 6º Compete ao Departamento de Recursos Humanos promover os registros necessários nos assentamentos funcionais do servidor e adotar as providências administrativas decorrentes da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 4 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 081, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga Portaria nº. 074, de 6 de agosto de 2026 que designou servidora para exercer as respectivas atribuições em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº. 074, de 6 de agosto de 2026 que designou a servidora Poliani Cristina da Silva Antenor Sousa, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social para exercer as respectivas funções em jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 20 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4391, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia servidor para cargo de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o resultado final do concurso público municipal de que trata o edital 001/2024; considerando a necessidade de nomeação de Auxiliar de Obras e Serviços para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias/MG; considerando que o candidato nomeado anteriormente para o referido cargo manifestou que não tem interesse em assumir o cargo, assinando o termo de renúncia em 20 de julho de 2026; considerando que Donaldo Henrique Fernandes Viana foi aprovado em 4º lugar para o cargo de Auxiliar de Obras e Serviços para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

DECRETA

Art. 1º Fica Donaldo Henrique Fernandes Viana nomeado para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 18 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2024
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO.**

A Prefeitura Municipal de Candeias informa que NOMEOU o seguinte candidato aprovado no concurso público municipal de que trata o edital 001/2024:

Nome	Cargo	Jornada semanal	Ato (Decreto)	Data
Donaldo Henrique Fernandes Viana	Auxiliar de Obras e Serviços	40 horas	4391	18ago2026

Fica nomeado e devidamente NOTIFICADO que tem o prazo de trinta (30) dias úteis para se empossar no respectivo cargo, e para tanto, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para retirar cópia do decreto de nomeação, bem

Página 7 de 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

como para tomar ciência da relação de documentos a serem providenciados para o ato de posse.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 18 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4392, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a reclassificação de servidora aprovada em Concurso Público – Edital 001/2024 – Prefeitura Municipal de Candeias/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando que Carla Cristina Reis foi nomeada pelo Decreto Municipal n.º 4386, de 13 de agosto de 2026, para o cargo de provimento efetivo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial, em razão da sua classificação, 2º lugar, no Concurso Público vigente (Edital n.º. 001/2024); considerando que a referida candidata apresentou requerimento solicitando sua reclassificação para o final da lista de aprovados protocolado por não ter interesse em assumir a vaga neste momento; considerando que as jurisprudência firmada pelos nossos Tribunais Superiores, em especialmente a do Supremo Tribunal Federal, os quais já pacificaram o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo que não tenha previsão expressa legal ou editalícia; considerando, finalmente, que a reclassificação não trará prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos;

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto n.º 4386, de 13 de agosto de 2026, que nomeou Carla Cristina Reis para o cargo de provimento efetivo de Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial, em razão de seu pedido de reclassificação.

Art. 2º Fica autorizado a reclassificação da candidata abaixo relacionada, em razão do deferimento do seu requerimento:

Classificação	Nome	Cargo	Reclassificação
2º	Carla Cristina Reis	Chefe Coordenador de Vigilância Socioassistencial	4º

Art. 3º Fica a candidata ciente de que o prazo de validade do presente Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo único. A solicitação de reclassificação para o final da lista de aprovados, não garante uma nova nomeação, mas sim uma possibilidade de que seja nomeado novamente durante o período de validade do certame.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 20 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera a Lei complementar 132, de 22 de março de 2019, para reduzir a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Agente Gestor de Almoxarifado, Agente Gestor de Patrimônio e Agente Gestor de Frotas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas para 30 (trinta) horas semanais, as jornadas de trabalho dos cargos de provimento efetivo de Agente Gestor de Almoxarifado, Agente Gestor de Patrimônio e Agente Gestor de Frotas.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais símbolos e respectivos valores dos vencimentos dos cargos cujas jornadas foram reduzidas no caput.

Art. 2º Com as alterações propostas no artigo anterior, o anexo único da Lei Complementar nº 132, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

Página 8 de 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO ÚNICO

(Alterações no anexo único da Lei Complementar
nº 132/2019)

Prefeitura Municipal de Candeias, em 25 de agosto
de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

a) DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a.1) Nível Superior de Escolaridade (NS)

Carg o	Símb olo	Quan tidade	Símbo lo de venci mento s	Jor nad a Sem anal	Requisitos para ocupação
Age nte Gest or de Alm oxari fado			P.07	30h	
.....					

Cargo	Símb olo	Quan tidade	Símbo lo de venci mento s	Jor nad a Se ma nal	Requisitos para ocupação
Agente Gestor de Frotas			P.07	30h	
.....					

Car go	Símb olo	Quant idade	Símbo lo de venci mento s	Jorn ada Sem anal	Requisitos para ocupação
Age nte Ges tor de Patr imô nio			P.07	30h	
.....					

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera a Lei complementar 132, de 22 de março de 2019, para criar mais um cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, mais um cargo de provimento efetivo de Atendente de Recepção.

Parágrafo único. Com a alteração proposta no caput, o anexo único da Lei Complementar nº 132, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Alterações no anexo único da Lei Complementar nº
132/2019)

a) DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a.3) Nível Fundamental de Escolaridade (NF)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

Cargo	Símbolo	Quantidade	Símbolo de Vencimentos	Jornada semanal	Requisitos mínimos para ocupação
Atendente de Recepção	...	02	...	...	
.....					
.....					

Prefeitura Municipal de Candeias, em 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2348, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Candeias/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Candeias, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o

Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e

Página 10 de 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência Social do Município de Candeias deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprilas, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) descumprimento da obrigação de repasse integral das contribuições previdenciárias correntes devidas ao RPPS;

b) inadimplência dos aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial, quando legalmente instituídos;

c) prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes para a formalização ou manutenção do parcelamento;

d) prática de atos que comprometam a garantia de pagamento das parcelas pactuadas ou a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

e) determinação expressa da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social em decorrência de descumprimento das condições previstas no Programa de Regularidade Previdenciária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2347, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município de Candeias/MG, na forma de aportes.

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 100.325.003,52 (cem milhões, trezentos e vinte e cinco mil e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026 com data focal de 31 de dezembro de 2025, que integra o processo legislativo como documento de suporte e encontra-se disponível para consulta pública na unidade gestora do RPPS.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos no Anexo I desta Lei.

Página 11 de 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

§ 1º Os aportes de que trata o caput serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I – o do exercício de 2026, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, poderá ser pago mensalmente, pro rata, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12 avos e o valor total anual ser integralmente quitado até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o caput, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º deste artigo, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência, ou ainda conforme novo plano de equacionamento de déficit atuarial apurado em avaliação atuarial oficial realizada no município de Candeias/MG.

§ 3º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 5º O plano de amortização instituído por esta Lei observa os parâmetros de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Município, conforme demonstrado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio de que trata o art. 64 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos no Plano de Custeio do RPPS.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares na forma de aportes, aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos,

conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

ANEXO I

Exercícios	Valores Anuais dos Aportes (R\$)
2026	5.000.000,00
2027	6.000.000,00
2028	7.000.000,00
2029	7.000.000,00
2030	7.000.000,00
2031	7.000.000,00
2032	7.000.000,00
2033	7.000.000,00
2034	7.000.000,00
2035	7.000.000,00
2036	7.000.000,00
2037	7.000.000,00
2038	7.000.000,00
2039	7.000.000,00
2040	7.000.000,00
2041	7.000.000,00
2042	7.000.000,00
2043	7.000.000,00
2044	7.000.000,00
2045	7.000.000,00
2046	8.000.000,00
2047	8.000.000,00
2048	8.000.000,00
2049	8.000.000,00
2050	8.000.000,00
2051	8.000.000,00
2052	8.000.000,00
2053	8.000.000,00
2054	8.000.000,00
2055	8.000.000,00

Página 12 de 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.024 TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Candeias, Minas Gerais, 25 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria - Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2349, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da entrega, inauguração e denominação de obras públicas não iniciadas, inacabadas ou que completas, não atinjam ao fim que se destinam no âmbito do Município de Candeias, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Município de Candeias, Minas Gerais, a inauguração, a entrega e a atribuição de nomes às obras públicas não iniciadas, incompletas, inacabadas ou que, estando completas, não atinjam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta pela Administração Pública Municipal.

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas para entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e ao Código de Posturas do Município.

III – Obras públicas que não atendam aos fins que se destinam: aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento, considerando-se recursos estruturais, mobiliários, humanos e equipamentos essenciais à finalidade da obra.

Art. 3º O Projeto de Lei que versar sobre a denominação de obras públicas, porventura encaminhado à Câmara Municipal de Candeias, para além das tramitações regimentais obrigatórias, somente será apreciado e votado em Plenário, após a realização de vistoria da obra e a juntada de relatório aos autos próprios pela Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais, ou outra que venha a substituí-la nas mesmas competências.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.